Sábado 3 de Março de 1923 — I Série — Número 44

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . .	Ano 120$	Semestre	62$00
A 1.ª série. . .	» 50$	»	26$00
A 2.ª série. . .	» 40$	»	21$00
A 3.ª série. . .	» 40$	»	21$00

Avulso: Número de duas páginas $20; de mais de duas páginas $10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1$20 a linha, acrescido do $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMARIO

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 3:488 — Eleva a 10$ a quantia arbitrada no § único do artigo 17.º do regulamento sôbre circulação de automóveis, por cada exame para condutor feito pelos delegados das associações de *chauffeurs*, e paga pelo Automóvel Clube de Portugal à respectiva associação — Abona ao técnico que proceda aos exames de condutores de motociclos a quantia de 5$ por cada exame, quando as comissões técnicas de inspecção, provas e exames de automóveis e condutores o julguem conveniente.

Rectificação ao decreto n.º 8:676, que abre um crédito especial para liquidação de despesas da Exposição Internacional do Rio de Janeiro.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 3:489 — Autoriza o aumento da taxa de inscrição médica no estabelecimento termal de Caldas de Canaveses.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral das Estradas e Turismo

Repartição de Estradas

Portaria n.º 3:488

O Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, concordando com a proposta do administrador geral das Estradas e Turismo, manda que, a título provisório, seja elevada a 10$ a quantia arbitrada no § único do artigo 17.º do regulamento sôbre a circulação dos automóveis, aprovado por decreto com fôrça de lei, de 27 de Maio de 1911, por cada exame para condutor feito pelos delegados das associações de *chauffeurs*, e paga pelo Automóvel Clube de Portugal à respectiva associação, e bem assim que ao técnico que proceda aos exames de condutores de motociclos seja dada a quantia de 5$ por cada exame, quando as comissões técnicas de inspecção, provas e exames de automóveis e condutores o julguem conveniente.

Paços do Govêrno da República, 3 de Março de 1923. — O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes*.

Para o Administrador Geral das Estradas e Turismo.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Tendo sido publicado com incorrecções no *Diário do Govêrno* n.º 41, 1.ª série, de 28 de Fevereiro, o decreto n.º 8:676, é dêste modo feita a devida rectificação:

Onde se lê:

«Capítulo 18.º, artigo 346.º»

deverá ler-se:

«Capítulo 19.º, artigo 347.º»

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 1 de Março de 1923. — O Director dos Serviços *António Ramalho Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Repartição de Minas

Portaria n.º 3:489

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea *a*) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com fôrça de lei n.º 5:787-F de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento da taxa de inscrição médica para Caldas de Canaveses para 1.ª classe, 10$; 2.ª classe, 5$; 3.ª classe, 2$50 conforme foi requerido.

Paços do Govêrno da República, 3 de Março de 1923. — O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA